PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente, nº 338, Centro, Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000, São Luís do Piauí-PI

PARECER DE DISPENSA

Comissão Permanente de Licitação de São Luís do Piauí-PI

JUSTIFICATIVA – CPL

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração onde alega a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação a contratação de empresa para o automático e permanente fornecimento à Contratante de exemplares das edições diárias do Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação oficial dos atos municipais par os fins previstos nos atr. 28 a 40 da Constituição do Estado do Piauí, devidamente habilitado pelo TCE/PI, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei n° 9452/97, de 20/03/97, e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

O processo está instruído em cópia do projeto básico, com planilhas orçamentárias dos serviços a serem contratados, pesquisa de preços entre 2 empresas do ramo pertinente, estimativa de preços da contratação, assim como também há informação de dotação orçamentária e autorização da Sra. Prefeita.

Registre-se que com a aprovação da nova lei de licitações, o valor da dispensa de licitação para obra e serviços de engenharia foi atualizado, e assim passou a ser de até R$ 108.040,82 (Cem e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), assim dita o Art. 75, I, da Lei 14.133/2021, atualizada pelo Decreto 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Por outro lado, sabe-se que a Administração Pública tem o dever de licitar, como prever a mesma lei, entretanto, esse dispositivo legal, preceitua que em casos excepcionais, é possível a realização de contratação direta.

Assim, no caso em análise, não restam dúvidas que o objeto da contratação em comento destina-se ao automático e permanente fornecimento à Contratante de exemplares das edições diárias do Diário Oficial dos Municípios para cumprimento das legislações supracitadas, tendo em vista o controle social.

Com efeito, em face do amparo nos dispositivos legais acima mencionados e tendo todas as ações necessárias para habilitar a contratação direta, por está dentro do valor limite para adoção dessa medida, entendemos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, com respaldo legal no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021.

São Luís do Piauí-PI, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente da CPL _____
Francisco Jefferson de Sousa

Secretária da CPL _____
Maria Aldenice de Araújo

Membro da CPL _____
Liliane Barros Bezerra de Andrade